



----- Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, compareceram, pelas catorze horas, no auditório da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, os Senhores: ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, Vice-Presidente, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Presidente da Câmara, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES. ----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar a falta mencionada. -----

----- Compareceram também a Técnica Superior de Comunicação Social, Drª Catarina Teixeira e o Chefe de Gabinete, Ricardo Pimentel. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, a ata da reunião de câmara anterior, previamente enviada por correio electrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Não participou na votação da ata o Senhor Vereador José Joaquim Reboredo Almendra, por não ter estado presente nessa reunião. Foram depois tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte, que acusa o saldo de **€162.090,66** (cento e sessenta e dois mil e noventa euros e sessenta e seis cêntimos) em dotações orçamentais e de **€190.782,08** (cento e noventa mil setecentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos) em dotações não orçamentais.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano começou por dizer que a iluminação pública que vai desde a Zona Industrial até ao Posto de Abastecimento da Tuacar não é suficiente, pois é uma zona que está praticamente às escuras e que o mesmo acontece na zona do Jardim Municipal e do Parque Verde. O Senhor Vice-Presidente, António Salgueiro informou que existe um projecto de reparação para intervir em várias zonas da Vila, pelo que o assunto está a ser averiguado. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou pelo ponto de situação da aquisição da plataforma de vendas on-line, que o Executivo ficou de adquirir, no âmbito das medidas de apoio aos comerciantes e produtores locais, derivado à pandemia Covid-19, para os mesmos poderem escoar os seus produtos. -----

----- O Senhor Vereador Miguel Franco informou que a empresa Medidata já lhes apresentou uma demonstração da plataforma online que pode vir a ser implementada, tendo inclusivamente apresentado já um orçamento para o efeito. Informou ainda que há necessidade de sensibilizar os comerciantes e produtores locais para aderirem à plataforma. No entanto, tem conhecimento da existência de outras soluções financeiramente mais vantajosas para o município que podem dar uma resposta igualmente eficaz, pelo que está a ser analisada essa possibilidade. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano propôs que fosse colocada todas as noites, música ambiente na zona do Jardim Municipal e do Parque Verde, como forma de dar mais ânimo àquela zona. O Senhor Vice-Presidente da Câmara, António Salgueiro, esclareceu que esse assunto já está a ser tratado em conjunto com a Casa da Cultura e que, brevemente, vai ser posto em prática. -----



ORDEM DO DIA

1. CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE NO ÂMBITO DO APOIO FINANCEIRO PARA O ANO DE 2020 – APROVAÇÃO DA MINUTA E RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, presente o referido Contrato-Programa, que a seguir se transcreve:

“ENTRE:

Primeira Outorgante – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com número de identificação coletiva 503347498, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, dentro da competência prevista no art. 35º nº1, alínea a) da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, e

E

Segunda Outorgante – Associação Recreativa Alfundeguense (ARA), com número de identificação colectiva 500794146, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé, nomeadamente, entre as camadas etárias mais jovens.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

Futsal

a) Participação nos campeonatos distritais nos escalões dos Benjamins, Infantis, Iniciados e Juniores;

b) Participação nos campeonatos distritais nos escalões Sénior masculino;

c) Manutenção da “Academia de Futsal” nos escalões de Bambis, Petizes e Traquinas e participação nos encontros que se venham a realizar, uma vez que estes escalões não têm competição regular;

d) Acompanhamento necessário aos atletas ao nível de treinadores, fisioterapeutas e outros, com vista a melhorar o rendimento desportivo, pessoal e social dos atletas;

e) Realização de exames médicos dos atletas;

f) Disponibilização de equipamentos e meios necessários para a realização da época desportiva.

Futebol Veteranos - Manutenção da equipa de futebol de veteranos;

Atletismo

a) Promoção da prática desportiva do Atletismo;

b) Criação e desenvolvimento dos escalões de formação de jovens atletas;

c) Participação em provas regionais, nacionais e transfronteiriças;

d) Disponibilização da prática de atletismo à comunidade em geral;



----- e) Organização de provas de atletismo no concelho. -----

----- **Cultura e Recreio** -----

----- a) Organização de dois ATLS (Atividades de Tempos Livres) com atividades desportivas (natação, ténis, basquetebol, andebol, atletismo, entre outros) e recreativas (visitas às aldeias) destinadas a crianças e jovens (em faixas etárias não contempladas em ações dinamizadas por outras entidades) em período de férias letivas); -----

----- b) Organização da Gala da ARA; -----

----- c) Organização do Dia do Sócio; -----

----- d) Disponibilização, durante a época balnear, de atividades físicas diferenciadas na piscina como sessões de fitness, recreação e lazer. -----

----- **Infraestruturas desportivas e Bar** -----

----- a) Obras de conservação da cobertura (por cima do salão do bar) para evitar as infiltrações de água; -----

----- b) Obras de adequação do espaço do futuro ginásio por forma a cumprir as regras do licenciamento; -----

----- **Comunicação** -----

----- Manutenção da parceria com a Collumbus's Egg – Marketing e Comunicação, Web e Digital, Design Gráfico. ----

----- **Formação** -----

----- Capacitação dos Recursos Humanos -----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Comparticipação Financeira** -----

----- 1. A participação financeira a prestar pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com classificação económica nº xxxx (informação de cabimento nº xxxx) do orçamento para 2020.

----- 2. O valor da participação financeira prevista no número anterior, poderá sofrer alterações em virtude de despesas extraordinárias devidamente justificadas por parte da Segunda Outorgante. -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **Disponibilidade da participação financeira** -----

----- 1 - A **Primeira Outorgante** transfere para a **Segunda Outorgante** o valor de € 15.000,00 (quinze mil euros) logo após a assinatura do presente contrato-programa, e nunca antes da sua publicitação no site institucional do Município de Alfândega da Fé, sendo que o restante valor da verba será transferida faseadamente ao longo do ano, mediante as disponibilidades financeiras da **Primeira Outorgante**.

----- 2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **Transporte de Atletas** -----

----- A **Primeira Outorgante** compromete-se a realizar o transporte dos atletas das aldeias para a vila e vice-versa, sempre que isso se revele necessário, nomeadamente para que os atletas participem nos treinos e competições da **Segunda Outorgante**.

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- A **Segunda Outorgante** obriga-se a: -----



- a) Executar o Programa de atividades e o orçamento apresentados à **Primeira Outorgante**, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa; -----
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado; -----
- c) Enviar à Primeira Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela **Primeira Outorgante**. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Incumprimento** -----

----- 1 – O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da **Primeira Outorgante**. -----

----- 2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da Cláusula 5ª por razões não fundamentadas concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do contrato. -----

----- 3 – O atraso da **Segunda Outorgante** no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à **Primeira Outorgante** o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à **Segunda Outorgante**, concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do presente contrato. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Obrigação da Primeira Outorgante** -----

----- É obrigação da Primeira Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado. -----

----- **Cláusula 8ª** -----

----- **Revisão do contrato-programa** -----

----- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela **Segunda Outorgante** aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da **Primeira Outorgante**, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa. --

----- **Cláusula 9ª** -----

----- **Cessação do Contrato** -----

----- 1 – A vigência do presente contrato-programa cessa: -----

----- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo; -----

----- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; -----

----- c) Quando a **Primeira Outorgante** exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- 2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

----- **Cláusula 10ª** -----

----- **Combate à violência e à dopagem associados ao desporto** -----



----- O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da **Primeira Outorgante**. -----

----- **Cláusula 11ª** -----

----- **Duração do contrato** -----

----- Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato é até ao final de 2020. -----

----- **Cláusula 12ª** -----

----- **Publicação** -----

----- Este contrato-programa será publicado no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cmalfandegadafe.pt/>), -----

----- **Cláusula 13ª** -----

----- **Documentos complementares** -----

----- Faz parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: -----

----- - Plano de Atividades e Orçamento 2020; -----

----- - Estatutos da Associação.” -----

----- Este Contrato-Programa vem acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 4847 (quatro mil oitocentos e quarenta e sete), do ano de 2020 (dois mil e vinte), que a seguir se transcreve: -----

----- “À semelhança de anos anteriores, apresentamos em anexo uma minuta de contrato-programa a celebrar com a A.R.A. – Associação Recreativa Alfandeguense, que tem por objeto a execução de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé entre as camadas etárias mais jovens. -----

----- Para o ano de 2020 a A.R.A. vem requerer um apoio financeiro no valor de € 55.000,00. -----

----- Tendo em conta a fase pandémica que atravessamos levando a que não se realizem todas as atividades, bem como os custos fixos da associação, propomos a atribuição do valor de € 40.000,00, sem prejuízo de, no futuro, e caso comprovadamente a necessidade de complementar este subsídio, o Município vir a atribuir o restante montante à ARA. -----

----- Nos termos do requerimento apresentado, a ARA solicita também que lhe seja atribuído o mais brevemente possível, o valor de € 15.000,00 (dos € 40.000,00 a atribuir). -----

----- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado, estabelece o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos. -----

----- Nestes termos, propomos, ao abrigo das disposições normativas dos arts. 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado, bem como das atribuições próprias dos municípios na área do desporto (art. 23º nº 2, alínea f), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), e da competência material da Câmara Municipal prevista no art. 33º nº 1, alíneas p) e u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal ratifique a decisão que superiormente vier a ser tomada, -----



nomeadamente no que respeita à aprovação da minuta e celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- O apoio financeiro a conceder à Associação Recreativa Alfandeguense deverá ser devidamente cabimentado devendo-lhe também ser atribuído número de compromisso.” -----

----- Apreciado o assunto e após algumas explicações dadas, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, o seguinte: -----

----- 1. Aprovar a celebração do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita; -----

----- 2. Ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em oito de julho de dois mil e vinte, que autorizou o adiantamento do montante de €15.000,00 (quinze mil euros), dos €40.000,00 (quarenta mil euros) a atribuir à Associação Recreativa Alfandeguense – ARA, no âmbito do Contrato-Programa acima transcrito. -----

2. PROPOSTA DE NÃO REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO DE CÂMARA DE AGOSTO

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de vinte e dois de julho de dois mil e vinte, registada na aplicação da Medidata, sob o nº 5386 (cinco mil trezentos e oitenta e seis), do ano de 2020 (dois mil e vinte), que a seguir se transcreve: -----

“CONSIDERANDO:

----- 1. Que, tradicionalmente, o mês de agosto é um mês de férias para Municípios, Empresas e Trabalhadores; -----

----- 2. Que, conseqüentemente, se verifica um decréscimo no volume de assuntos presentes à Câmara Municipal para deliberação; -----

----- 3. A possibilidade consagrada no nº 3 do artº 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de o Presidente da Câmara ou quem o substitua, poder praticar atos urgentes da competência do Órgão Executivo, ficando estes sujeitos a ratificação na primeira reunião após a sua prática; -----

----- **PROPONHO**, nos termos do nº 4 do artº 40º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o seguinte: -----

----- 1. A não realização da primeira reunião de câmara do mês de agosto, prevista para o dia 11 desse mês; -----

----- 2. Que desta alteração se dê a devida publicitação nos locais de costume.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, acima transcrita. -----

----- Mais foi referido que no caso de não haver assuntos urgentes, não se realizará a reunião de câmara do dia vinte e cinco de agosto. -----

----- **3. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.63/96 – LOE.125/20 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO HOTELEIRO "HOTEL-SPA ALFÂNDEGA DA FÉ", COM MAIS 1.200,6 M2, SITO NA "SERRA DE BORNES" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ALFANDEGATUR, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-03)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **4. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.4/16 – LOE.107/20 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE "ARMAZÉM AGRÍCOLA", COM 150,0 M2, SITA EM "ALVAZINHOS" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR PAULO JORGE**



PACHECO PIRES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-03) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.10/19 – ESP.53/20 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM "ARMAZÉM AGRÍCOLA", COM 300,0 M2, E DA LEGALIZAÇÃO DE 2 ARMAZÉNS AGRÍCOLAS EXISTENTES (178,0 M2 + 155,0 M2), SITOS NA "QUINTA DE BENDADA" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ZIMBRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURISMO, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-07) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.2/20 – ESP.62/20 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM "ARMAZÉM AGRÍCOLA" COM 900,0 M2, SITO NA "QUINTA DE ZACARIAS" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ZIMBRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURISMO, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-07) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.138/84 – PRAZO.124/20 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR OS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES, RELATIVAMENTE AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PREEXISTENTE, DESTINANDO-SE A "INDÚSTRIA", COMPOSTA POR 2 PISOS; E PARA LEGALIZAÇÃO DO PISO EM CAVE DA EDIFICAÇÃO PREEXISTENTE, EM ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR CAROLINO ALFREDO CANCELA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-63) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

8. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 3166/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de dezoito de junho de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *"No seguimento do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 3166/20, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.* -----

----- *Na avaliação socioeconómica efetuada ao requerente constata-se que é um jovem que reside com a cónjuge, o enteado de 10 anos e o filho do casal, de 19 meses. Estão ambos desempregados e impedidos de requerer RSI. Apenas têm como rendimentos a pensão de alimentos do enteado e o abono de família do bebé, pelo que contraíram dívidas nos supermercados, talho, farmácia.* -----

----- *Neste sentido, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 550€, para liquidar as dívidas e ajudar no pagamento das despesas mensais nos próximos meses."* -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, autorizar o pagamento do apoio económico ao requerente com o NIPG 3166/20 (três mil cento e sessenta e seis barra vinte) no montante de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros). -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através de despacho proferido em quinze de julho de dois mil e vinte que autorizou o pagamento de um apoio económico no valor de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros) ao requerente com o NIPG 3166/20 (três mil cento e sessenta e seis barra vinte) para ajudar a liquidar as dívidas e ajudar no pagamento das despesas mensais nos próximos meses. -----

9. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 3415/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de dezoito de junho de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliada a candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos identificada com o NIPG n.º 3415/20 ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.* -----

----- *Na avaliação socioeconómica efetuada constata-se que o agregado familiar é constituído por duas pessoas, tem como rendimentos as pensões no valor de 699,71€. A família tem muitas despesas mensais, incluindo dois créditos pessoais que não estão a conseguir cumprir. Para piorar a situação, este mês, recebeu a carta da EDP com acertos no valor de 199€.* -----

----- *Neste sentido, e dada a situação da família proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 600€ para ajudar a família a reorganizar o seu orçamento familiar e pagar a luz e os empréstimos este mês.”* -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, autorizar o pagamento do apoio económico ao requerente com o NIPG 3415/20 (três mil quatrocentos e quinze barra vinte) no montante de €600,00 (seiscentos euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através de despacho proferido em quinze de julho de dois mil e vinte que autorizou o pagamento de um apoio económico no valor de €600 (seiscentos euros) ao requerente com o NIPG 3415/20 (três mil quatrocentos e quinze barra vinte) para ajudar a família a reorganizar o seu orçamento familiar e pagar a luz e os empréstimos este mês. -----

10. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 3706/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliada a candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos identificada com o NIPG n.º 3706/20, ao abrigo da alínea b) do nº 2, artigo 4.º foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.* -----

----- *Na avaliação efectuada conclui-se que é um constituído por quatro elementos, sendo dois adultos e dois menores. A família apresenta como rendimentos o subsídio de doença do cônjuge no valor de 438,30€ mensais e o vencimento da requerente advindo um CEI iniciado em Maio, no valor de 564,83€. A requerente, encontrava-se desempregada até ao passado mês de Maio, altura em que iniciou um CEI, o marido encontra-se em baixa médica por subsídio de doença, pelo que existe uma quebra nos rendimentos do agregado actualmente. Dado isto, a família*



encontra-se numa situação económica fragilizada, não estando a conseguir pagar todas as suas despesas. Solicitam apoio para o pagamento de algumas dívidas que contraíram como consequência da quebra de rendimentos de ambos os elementos adultos do agregado. -----

----- Neste sentido e comprovada a situação económica fragilizada do agregado, proponho que ao abrigo da alínea g) do nº 2, do artigo 4.º do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos (apoios a situações de emergência social) seja atribuído um apoio eventual no montante de 300€ para pagamento das despesas gerais familiares.” -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, autorizar o pagamento do apoio económico ao requerente com o NIPG 3706/20 (três mil setecentos e seis barra vinte) no montante de €300,00 (trezentos euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através de despacho proferido em quinze de julho de dois mil e vinte que autorizou o pagamento de um apoio económico no valor de €300 (trezentos euros) ao requerente com o NIPG 3706/20 (três mil setecentos e seis barra vinte) para ajudar no pagamento das despesas gerais familiares. -----

11. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 3507/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de vinte e seis de junho de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliada a candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos identificada com o NIPG n.º 3507/20, ao abrigo da alínea b) do nº 2, artigo 4.º (atribuição de um subsídio ao arrendamento) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Na avaliação efectuada conclui-se que é um agregado monoparental constituído por dois elementos adultos. A família apresenta como rendimentos o ordenado resultante de um CEI no Agrupamento de Escolas, da requerente no valor de 529,44€. A requerente encontra-se no corrente mês de Junho, numa situação económica mais fragilizada, não estando a conseguir fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente a renda. -----

----- Neste sentido e comprovada a situação económica fragilizada do agregado, proponho que seja atribuído um apoio económico no montante de 180€ para o pagamento da renda.” -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, autorizar o pagamento do apoio económico ao requerente com o NIPG 3507/20 (três mil quinhentos e sete barra vinte) no montante de €180,00 (cento e oitenta euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através de despacho proferido em quinze de julho de dois mil e vinte que autorizou o pagamento de um apoio económico no valor de €180,00 (cento e oitenta euros) ao requerente com o NIPG 3507/20 (três mil quinhentos e sete barra vinte) para ajudar no pagamento renda. -----

12. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 3803/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de vinte e seis de junho de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No seguimento do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 3803/20, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----*

----- *Na avaliação socioeconómica efetuada ao requerente constata-se que é uma família constituída por 4 elementos, tendo a requerente ficado viúva recentemente. O marido estava internado numa unidade de cuidados continuados há já alguns anos, para onde ia toda a sua pensão e a família tinha de suportar outras despesas. O filho sempre foi trabalhando mas desde que foi decretado o estado de emergência não tem conseguido trabalho regular, sendo a progenitora e a sua companheira a suportar todas as despesas da casa. O agregado contraiu algumas dívidas, nomeadamente no talho e não consegue pagar a última fatura da EDP. Solicitam apoio para liquidar a dívida ao talho e à EDP e para pagamento de 1 mês de medicação. -----*

----- *Neste sentido, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 250€ para liquidar as dívidas e ajudar no pagamento da despesa mensal em medicação.” -----*

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, autorizar o pagamento do apoio económico ao requerente com o NIPG 3803/20 (três mil oitocentos e três barra vinte) no montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através de despacho proferido em quinze de julho de dois mil e vinte, que autorizou o pagamento de um apoio económico no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) ao requerente com o NIPG 3803/20 (três mil oitocentos e três barra vinte) para ajudar a liquidar as suas dívidas e ajudar no pagamento da despesa mensal da medicação. -----

13. MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DO CONSUMO DE ÁGUA AOS MUNICÍPIOS E EMPRESAS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de vinte e sete de julho de dois mil e vinte, registada na aplicação da Medidata, sob o nº 5542 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois), do ano de 2020 (dois mil e vinte), que a seguir se transcreve: -----

----- *“A pandemia causada pela doença COVID-19, para além de consistir numa grave emergência de saúde pública a que foi necessário dar resposta no plano sanitário, provocou inúmeras consequências de ordem económica e social e motivou, ao longo dos últimos meses, a adoção de um vasto leque de medidas excecionais. -----*

----- *Neste âmbito, o Município de Alfândega da Fé encetou uma diversidade de medidas de apoio e prevenção dos riscos de transmissão da doença COVID-19, a par com a implementação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, apoiando o comércio local na disponibilização de equipamentos de proteção individual, material de desinfeção, apoio financeiro através do Programa de Apoio ao Setor Empresarial Local, suspensão do pagamento de água e rendas em vigor até final do mês de julho de 2020, tendo como destinatários os estabelecimentos comerciais do concelho e os municípios melhor identificados na deliberação da Câmara Municipal de 07.04.2020 e no despacho de 03.07.2020, e ainda apoios aos alunos mais necessitados através da disponibilização de equipamentos informáticos para garantir a estes o acompanhamento do estudo à distância. -----*



----- Assim, conscientes de que ainda estamos longe de um regresso à normalidade e à estabilização económica e financeira das famílias e empresas, principalmente as que foram mais afetadas com a crise provocada por esta pandemia, apresentamos, conforme proposto pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal na passada reunião de câmara de 14.07.2020, uma proposta de MEDIDA EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS EM ATRASO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS E RESPETIVAS TAXAS, AOS MUNICÍPIES E EMPRESAS, ATÉ AO FINAL DO ANO (2020), SEM LUGAR À COBRANÇA DE JUROS DE MORA. -----

----- Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente Medida excecional, devendo ser dada a conhecer ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art. 2º, da Lei 6/2020, de 10 de abril” ---

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar a proposta de Medida Excecional, acima transcrita e dar a conhecê-la ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artº 2º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril. -----

----- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Não houve intervenções. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, António Salgueiro, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroyas Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Vice-Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac